



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 30 DE ABRIL À 06 DE MAIO DE 1998

Nº 590 - PÁG. 001/11

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.443 de 09 de abril de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", Inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei Nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 095/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

03.000 - Gabinete Civil	
03.101 - Gabinete do Secretário	
15.81.486 - 2.007 - Promoção Social	
3259.00 - 02 - Outras Transferências a Pessoas	R\$ 100.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.101 - Assessoria Superior	
03.07.020 - 2.078 - Assessoria Técnica	
3132.00 - 02 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00

02.103 - Coordenação de Controle Interno	
03.08.032 - 2.192 - Auditoria e Controle Interno	
3120.00 - 02 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00

3132.00 - 02 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00
SUB - TOTAL	R\$ 50.000,00

03.000 - Gabinete Civil	
03.101 - Gabinete do Secretário	
15.81.486 - 2.007 - Promoção Social	
3132.00 - 02 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de abril de 1998.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PEDRO LINDOLFO DE LUCENA
Secretário - Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 3.444 de 09 de abril de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", Inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei Nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 100/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

06.000 - Procuradoria Geral do Município	
06.101 - Gabinete do Procurador	
02.04.020 - 2.036 - Assessoramento Jurídico	
3111.02 - 02 - Despesas Variáveis	R\$ 3.000,00
3131.00 - 02 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 3.000,00
3132.00 - 02 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 8.000,00

02.04.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3132.00 - 02 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 22.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Procuradoria Geral do Município	
06.101 - Gabinete do Procurador	
02.04.013 - 2.035 - Execução de Sentenças Judiciais	
3191.00 - 02 - Sentenças Judiciais	R\$ 22.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de abril de 1998.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

CARLOS PESSOA DE AQUINO
Procurador Geral do Município

DECRETO N° 3.445 de 09 de abril de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 104/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria da Saúde
11.104 - Diretoria de Assistência à Saúde
13.75.428 - 1.020 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde
4110.00 - 05 - Obras e Instalações R\$ 160.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta dos recursos oriundos do convênio nº 2204/97, que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, conforme conta nº 1.146-0, do Banco do Brasil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Laureço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Tabela Filho, 85 - Viradouro
CEP: 58.010-441 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confecionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3454 - Ramal: 230

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de abril de 1998

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

JOSÉ EYMAR MORAES DE MEDEIROS
Secretário da Saúde

DECRETO N° 3.446 de 09 de abril de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei N° 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei N° 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 105/98,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração
03.07.021 - 2.277 - Encargos com Serviços Postais e Telegrafia
3132.00 - 02 - Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria da Administração
08.103 - Diretoria Administrativa Financeira
03.07.021 - 2.059 - Melhorar e Reequipar a Secretaria de Administração
4120.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de abril de 1998

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário da Administração

DECRETO N° 3.447 de 09 de abril de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 108/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.101 - Assessoria Superior	
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3132.00 - 02 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00

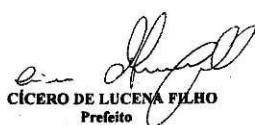
Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.101 - Assessoria Superior	
03.07.020 - 2.078 - Assessoria Técnica	
3132.00 - 02 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de abril de 1998.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

DECRETO N° 3.452 de 23 de abril de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 112/98,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.180.000,00 (Um milhão e cento e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria das Finanças	
09.101 - Gabinete do Secretário	
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3132.00 - 01 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 200.000,00
09.102 - Assessoria Administrativa e Financeira	
03.08.032 - 2.092 - Assessoramento Econômico Financeiro	
3132.00 - 01 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 50.000,00
09.103 - Departamento de Administração Tributária	
03.08.030 - 2.093 - Administração Fiscal e Tributária	
3132.00 - 01 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 100.000,00

09.104 - Coordenadoria Geral de Contabilidade e Finanças	
03.08.032 - 2.094 - Administração Contábil e Financeira	
3132.00 - 01 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 400.000,00
SUB - TOTAL	R\$ 750.000,00

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
03.08.033 - 2.095 - Encargos Gerais da Dívida Pública	
3261.00 - 01 - Juros de Dívida Contratada	R\$ 400.000,00
3262.00 - 01 - Outros Encargos de Dívida Contratada	R\$ 30.000,00
SUB - TOTAL	R\$ 430.000,00

TOTAL R\$ 1.180.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
03.08.021 - 2.006 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3192.00 - 01 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 800.000,00
3292.00 - 01 - Diversas Transferências Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 200.000,00
SUB - TOTAL	R\$ 1.000.000,00

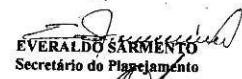
03.08.033 - 2.095 - Encargos Gerais da Dívida Pública	
3266.00 - 01 - Encargos da Dívida Interna - Encargos de Outras Dívidas	R\$ 180.000,00
TOTAL	R\$ 1.180.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de abril de 1998


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal


EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

DECRETO N° 3.453 de 23 de abril de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 111 e 113/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.749.300,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e nove mil e trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura
10.101 - Gabinete do Secretário
08.07.021 - 2.121 - Apoio Financeiro à Ações Educativas
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos R\$ 80.000,00

10.103 - Divisão de Educação Física e Saúde Escolar
08.47.428 - 2.116 - Programa de Saúde Escolar
3255.00 - 05 - Assistência Médico-Hospitalar R\$ 432.300,00

10.104 - Divisão de Merenda Escolar
08.47.427 - 2.115 - Programa de Merenda Escolar
3120.00 - 00 - Material de Consumo R\$ 187.000,00

10.106 - Divisão de Ensino
08.42.187 - 2.112 - Eradicação do Analfabetismo
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos R\$ 300.000,00

08.42.188 - 1.031 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos R\$ 300.000,00

08.42.188 - 2.113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3120.00 - 00 - Material de Consumo R\$ 100.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos R\$ 300.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00
SUB-TOTAL R\$ 450.000,00
TOTAL R\$ 1.749.300,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e por conta do Convênio nº 6.680/97, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, mediante conta corrente nº 19.020-9, agência 1234-3 Banco do Brasil S.A, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura
10.101 - Gabinete do Secretário
08.07.024 - 2.003 - Execução dos Serviços de Informática
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

10.102 - Divisão Administrativa e Financeira
08.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3120.00 - 00 - Material de Consumo R\$ 560.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos R\$ 67.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 190.000,00
SUB-TOTAL R\$ 817.000,00

10.103 - Divisão de Educação Física e Escolar
08.46.223 - 2.114 - Educação Física e Desportos
4110.00 - 00 - Obras e Instalações R\$ 200.000,00

10.106 - Divisão de Ensino
08.42.188 - 1.031 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino
4110.00 - 00 - Obras e Instalações R\$ 200.000,00
SUB-TOTAL R\$ 1.317.000,00

CONVÊNIO Nº 6680/97 - FNDE/PMJP R\$ 432.300,00
TOTAL R\$ 1.749.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de abril de 1998

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

DECRETO N° 3.454 de 23 de abril de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 114/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria da Saúde
11.102 - Diretoria Administrativa Financeira
13.75.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3131.00 - 01 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 270.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria da Saúde
11.102 - Diretoria Administrativa Financeira
13.75.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3120.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 270.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de abril de 1998

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

JOSÉ EYMAR MORAES DE MEDEIROS
Secretário da Saúde

DECRETO N° 3.455 de 23 de abril de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta dos processos Seplan N° 106 e 115/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

12.000 - Secretaria da Infra-Estrutura
12.101 - Gabinete do Secretário
16.88.021 - 2.130 - Manutenção e Operacionalização de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 300.000,00
12.102 - Diretoria de Serviços Urbanos	
16.91.575 - 1.063 - Implantação e Manutenção de Vias Públicas	
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$ 900.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.200.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

12.000 - Secretaria da Infra-Estrutura	
12.101 - Gabinete do Secretário	
03.07.025 - 1.037 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Próprios Municipais	
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$ 100.000,00
12.102 - Diretoria de Serviços Urbanos	
11.16.096 - 1.038 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Mercados	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 100.000,00
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$ 100.000,00
10.60.326 - 1.049 - Construção, Ampliação e Recuperação dos Cemitérios	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 20.000,00
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$ 100.000,00
10.58.323 - 1.054 - Infra-Estrutura Urbana na Cidade de João Pessoa	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 20.000,00
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$ 200.000,00
10.58.323 - 1.058 - Urbanização da Orla Marítima	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 120.000,00
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$ 120.000,00
10.57.316 - 1.064 - Programa Comunidade Solidária (Habitação)	
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$ 200.000,00
03.07.021 - 1.069 - Construção de Shopping Popular	
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$ 50.000,00
03.40.183 - 1.039 - Programa Integrado do Alto Jaguaribe	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 20.000,00
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$ 20.000,00
09.51.268 - 1.048 - Conservação de Energia e Eficiência Energética da Iluminação Pública de João Pessoa	
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$ 30.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de abril de 1998

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

POTENSIL HOLANDA DE LUCENA
Secretária da Infra-Estrutura

DECRETO N° 3.457 de 30 de abril de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de

dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a", "b" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 116/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 444.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

07.000 - Secretaria do Planejamento	
07.102 - Diretoria Administrativa Financeira	
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3120.00 - 02 - Material de Consumo.....	R\$ 96.000,00
4120.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 43.000,00
03.07.024 - 2.003 - Execução dos Serviços de Informática	
3120.00 - 02 - Material de Consumo.....	R\$ 25.000,00
3132.00 - 02 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 20.000,00
4120.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 60.000,00
07.105 - Diretoria de Planejamento e Urbanismo	
10.58.323 - 1.030 - Estudos, Pesquisas e Elaboração de Projetos	
3131.00 - 02 - Remuneração dos Serviços Pessoais.....	R\$ 20.400,00
3132.00 - 02 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 180.000,00
TOTAL.....	R\$ 444.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000 - Secretaria do Planejamento	
07.102 - Diretoria Administrativa Financeira	
03.07.021 - 2.008 - Execução dos Serviços Administrativos	
3132.00 - 02 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 444.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de abril de 1998

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

DECRETO N° 3.462/98
De 30 de Abril de 1998

APROVA LOTEAMENTO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 60, inciso XX, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, tendo em vista o disposto no Art. 111 da Lei nº 2.102, de 30 de dezembro de 1975 e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento Colinas do Sul de propriedade de Falcone Empreendimentos Ltda, conforme transcrição no Cartório de Registro de Imóveis da Zona Sul de João Pessoa, sob o nº de Ordem R6 28.907; no livro IIDF, folhas 101, em 04 de novembro de 1991 e ainda sob o nº de Ordem R7 20.907 no livro IIDF, folhas 101 em 04 de novembro de 1991, encravado na Zona Residencial II (ZR2); do Setor 27, conforme instruções ao processo PMJP nº 001765/97-1.

Art. 2º A urbanização do loteamento referido no

artigo anterior será executada sob total responsabilidade do proprietário, em absoluta conformidade com o plano de arruamento e deverá ser concluído no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da concessão de Licença para a sua execução.

Parágrafo único - A urbanização de que trata este artigo contará obrigatoriamente dos seguintes serviços:

- a) locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) abertura das vias públicas e delimitação física dos lotes doados ao Patrimônio do Município com a retirada dos entulhos e das edificações porventura existentes;
- c) terraplenagem das vias e logradouros públicos, numa extensão de 9.090,80m de sistema viário, além de 323,00m de vias pedestres, totalizando 9.813,80m;
- d) pavimentação das vias coletoras 01, 02 e 03, numa extensão de 1.610,00m;
- e) rede de drenagem de águas pluviais superficiais, inclusive meio fio e linha d'água nas vias, numa extensão de 22.047,60m;
- f) rede de energia elétrica executada de acordo com o projeto aprovado junto ao órgão concessionário;
- g) rede de abastecimento de água potável executada de acordo com o projeto aprovado junto ao órgão concessionário.

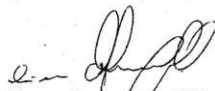
Art. 3º Passarão a constituir bens do domínio público as áreas correspondentes às vias locais de 01 a 35, as vias de pedestres, as vias coletoras, assim como as quadras 363, 368, 390, 394 e 395, destinadas a Áreas Verdes e Equipamentos Comunitários, totalizando 76.721,50m² de áreas públicas, ficando desde já incorporadas ao Patrimônio Público Municipal para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Constituem parte integrante deste decreto, como garantia hipotecária, através de Termo de Compromisso, os lotes das Quadras de números 378, 382, 383 e 384, para cumprir o percentual exigido para a execução da infraestrutura básica do referido loteamento, de acordo com o art. 111, do Código de Urbanismo do Município, documento este passado e registrado em Cartório e anexado a este processo.

Art. 4º As condições de execução das obras são as expressas na Lei nº 2.102, de 30 de dezembro de 1975 e suas modificações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

CONVÊNIO Nº 010/98

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO CASA DO PEQUENO DAVI, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 1998, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Associação Casa do Pequeno Davi, com sede à Rua João Ramalho, 195 - Röger, neste município, CGC nº 10733541/0001-82, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 4.853, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Veturia Leite Brito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Röger, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pela ASSOCIAÇÃO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente

- (e) repassar a merenda escolar para 140 crianças;
- (f) doar à ASSOCIAÇÃO 50 carteiras escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro Röger;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 1998, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

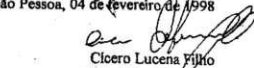
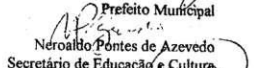
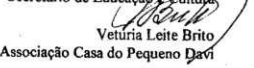
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 1998


Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Veturia Leite Brito
Presidente da Associação Casa do Pequeno Davi

CONVÊNIO Nº 011/98

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A INSTITUTO DOM ULRICO, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 1998, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e o Instituto Dom Ulrico, com sede à Rua João Machado, 1214, neste município, CGC nº 09.143.470/0001-89, reconhecido de utilidade pública conforme lei nº 63.344, doravante denominada INSTITUTO, representado pelo seu Presidente, Sr. José Ribeiro Farias Sobrinho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores da Cidade de João Pessoa, conforme planos submetidos pela INSTITUTO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à INSTITUTO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a INSTITUTO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pela INSTITUTO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (e) repassar a merenda escolar para 180 crianças;
- (f) manter 07 professores e 06 servidores da rede pública municipal à disposição da INSTITUTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A INSTITUTO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "c" da cláusula primeira;

(c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro de Jaguaribe.

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio.

(e) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos servidores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que a INSTITUTO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

(f) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 1998, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição da INSTITUTO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a INSTITUTO para fins de atendimento educacional.

F. para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 1998

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

José Ribeiro Farias Sobrinho
Presidente do Instituto Dom Ufrico

CONVÊNIO Nº 012/98

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO COMUNITÁRIO BAIRRO DOS NOVAIS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 1998, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Centro Comunitário do Bairro dos Novais, com sede à Rua Zulmira de Novais, 546 - Bairro dos Novais, neste município, CGC nº 10733046/0001-78, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 3655, doravante denominada CENTRO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria Lúcia da Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Novais, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pela CENTRO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (e) repassar a merenda escolar para 280 crianças;

(f) manter 06 professores e 01 auxiliar da rede pública municipal à disposição do CENTRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro dos Novais;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(a) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos servidores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que a CENTRO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

(b) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 1998, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do CENTRO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 1998

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Maria Lúcia da Silva
Presidente do Centro Comunitário do Bairro dos Novais

CONVÊNIO Nº 013/98

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO "DR. JOÃO MEIRA DE MENEZES", PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 1998, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Associação Promocional do Ancião "Dr. João Meira de Menezes", mantenedora da Escola de 1º Grau Pe. Pedro Serrão, com sede à Rua Pe. Pedro Serrão, s/nº, neste município, CGC nº 08.558.819/0001-80, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 4712, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela seu Presidente, Sr. Fabiano de Sales Vilar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Cristo Redentor, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar a merenda escolar para 150 crianças;
- (d) manter 06 professores da rede pública municipal à disposição da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula

primeira;

(b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "c" da cláusula primeira;

(c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro do Cristo Redentor;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos 06 professores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que a ASSOCIAÇÃO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 1998, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição da ASSOCIAÇÃO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 1998

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Fabiano de Sales Vilar
Presidente da Associação Promocional do Ancião "Dr. João Meira de Menezes"

CONVÊNIO Nº 014/98 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, ATRAVÉS DA CASA DA DOMÉSTICA SANTA ZITA, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 1998, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Instituto Sagrado Coração de Jesus, através da Casa da Doméstica Santa Zita, com sede à Rua Presidente Kennedy, s/nº - Tambauzinho, neste município, CGC nº 10.689.545/0003-72, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 1.574, doravante denominado INSTITUTO, representada pela sua Diretora, Irmã Maria da Anunciação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Tambauzinho, conforme planos submetidos pelo INSTITUTO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira ao INSTITUTO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o INSTITUTO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pelo INSTITUTO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (e) manter 01 professor à disposição do INSTITUTO;
- (f) doar 25 (vinte e cinco) carteiras escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA - O INSTITUTO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira,

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Tambauzinho;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência do professor colocado à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o INSTITUTO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 1998, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do INSTITUTO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o INSTITUTO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 1998

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Irmã Maria da Anunciação
Diretora do Instituto Sagrado Coração de Jesus

CONVÊNIO Nº 015/98 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA "ADALGISA CUNHA", PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 1998, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Instituto dos Cegos da Paraíba "Adalgisa Cunha", com sede à Av. Santa Catarina, 396 - Bairro dos Estados, neste município, CGC nº 09.142.183/0001-54, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 758, doravante denominada INSTITUTO, representada pela sua Presidente, Sra. Luzia Maria de Almeida, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Estados, conforme planos submetidos pelo INSTITUTO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao INSTITUTO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais colocados à disposição do INSTITUTO;
- (c) repassar, conforme plano submetido pelo INSTITUTO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (d) repassar a merenda escolar para 60 crianças;
- (e) manter 23 professores da rede pública municipal à disposição do INSTITUTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O INSTITUTO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro dos Estados;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste

Convênio;

(d) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos professores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o INSTITUTO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 1998, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do INSTITUTO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o INSTITUTO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 1998

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal
Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Luiza Maria de Almeida
Presidente da Instituto dos Cegos da Paraíba "Adalgisa Cunha"

CONVÊNIO Nº 016/98 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO JARDIM DA MÔNICA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 1998, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Associação Jardim da Mônica, com sede à Rua Santa Mônica, s/nº - Alto do Mateus, neste município, CGC nº 41.139.361/0001-09, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.407, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela seu Presidente, Sr. Geraldo Machado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Alto do Mateus, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- repassar, conforme plano submetido pela ASSOCIAÇÃO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- repassar a merenda escolar para 100 crianças;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro do Alto do Mateus;
- remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 1998, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 1998

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal
Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura
Geraldo Machado
Presidente da Associação Jardim da Mônica

CONVÊNIO Nº 017/98 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 1998, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Sociedade Pestalozzi da Paraíba, com sede à Av. Ranieri Mazzili, Cristo Redentor, neste município, CGC nº 09.283.369/0001-74, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 2.263, doravante denominada SOCIEDADE, representada pela seu Presidente, Sr. Rui Gerônimo da Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Cristo Redentor, conforme planos submetidos pela SOCIEDADE para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica à SOCIEDADE, através das formas especificadas a seguir:

- repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a SOCIEDADE venha a contratar com recursos próprios;
- repassar, conforme plano submetido pela SOCIEDADE e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- manter 01 supervisor, 01 orientador e 01 professor da rede pública municipal à disposição da SOCIEDADE;
- doar 50 (cinquenta) carteiras escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SOCIEDADE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Cristo Redentor;
- remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos servidores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que a SOCIEDADE julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 1998, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição da SOCIEDADE estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a SOCIEDADE para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 1998

Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Rui Gerônimo da Silva
Presidente da Sociedade Pestalozzi da Paraíba

CONVÊNIO Nº 018/98

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FUNDAÇÃO DESEMBARGADOR TOLEDO - REPUBLICA DOS MENINOS DE RUA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 1998, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Fundação Desembargador Toledo, com sede à Rua Clodoaldo Gouveia, 166, neste município, CGC nº 11993284/0001-80, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 5.204/87, doravante denominada FUNDAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Centro, conforme planos submetidos pela FUNDAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à FUNDAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a FUNDAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar a merenda escolar para 70 crianças;
- (e) manter 01 orientador e 01 professor à disposição da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A FUNDAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro do Centro;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

- (d) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos 02 servidores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que a FUNDAÇÃO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo;

- (e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 1998, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição da FUNDAÇÃO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a FUNDAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 1998

Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal
Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura
Antônia Lúcia Navarro Braga
Presidente da Fundação Desembargador Toledo

CONVÊNIO Nº 019/98

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARAIBANO.

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 1998, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo e o Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, com sede à Rua Barão do Abial, 64, neste município, CGC nº 09.249.830/0001-21, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 3655, doravante denominado INSTITUTO, representado pelo seu Presidente, Dr. Luis Hugo Guimarães, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) oferta de atividades educativas para moradores do município de João Pessoa, conforme planos submetidos pelo INSTITUTO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira ao INSTITUTO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ele desenvolvidas;
- (b) manter 02 (dois) servidores da rede pública municipal à disposição do INSTITUTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O INSTITUTO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no município de João Pessoa;
- (c) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos servidores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o INSTITUTO julgar conveniente sobre o desempenho dos mesmos;

- (d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração do ano letivo de 1998, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que, em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do INSTITUTO estarão automaticamente devolvidos ao seu órgão de origem.

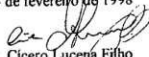
CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.


CLÁUSULA NONA - A partir data de sua assinatura, consideram-se rescindidos

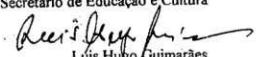
outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o INSTITUTO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 1998


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


Luís Hugo Guimarães
Presidente do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano

CONVÊNIO Nº 020/98 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JOÃO NAVARRO FILHO E FAVELA ASA BRANCA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 1998, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Associação dos Moradores do Conjunto João Navarro Filho e Favela Asa Branca, com sede à Rua Maria da S. Ramalho, 03 Quadra 01 Lote 34, neste município, CGC nº 00.548.207/0001-03, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.805/95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria da Penha S. de Araújo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto João Navarro Filho, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, conforme plano submetido pela ASSOCIAÇÃO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (d) repassar a merenda escolar para 60 crianças;
- (e) doar à ASSOCIAÇÃO 1 (um) birô, 20 (vinte) carteiras escolares, 1 (uma) estante e 1 (um) arquivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira.

(a) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Conjunto João Navarro Filho;

(b) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 1998, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

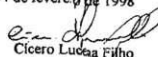
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.


CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

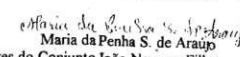
E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado

pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 1998


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


Maria da Penha S. de Araújo
Presidente da Associação dos Moradores do Conjunto João Navarro Filho e Favela Asa Branca

CONVÊNIO Nº 021/98 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 1998, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Associação Beneficente São José, com sede à Rua 18 de Maio, 195 - Mandacaru, neste município, CGC nº 41.127.093/0001-05, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.993/95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sr. Marinaldo Sandro de Lima mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Mandacaru, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pela ASSOCIAÇÃO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (e) repassar a merenda escolar para 150 crianças.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira.

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Mandacaru;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 1998, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado

pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 1998

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Marmalado Sandro de Lima Santos
Presidente da Associação Beneficente São José

CONVÊNIO Nº 022/98

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO VALE DE GRAMAME, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 1998, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Associação Beneficente dos Moradores do Vale de Gramame, com sede à Rua Félix Caim, 09 - Sonho Meu, neste município, CGC nº 41.217.217/0001-35, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.401/93, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela seu Presidente, Sr. João dos Santos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Sonho Meu, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pela ASSOCIAÇÃO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (e) repassar a merenda escolar para 60 crianças.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "b" e "c" da cláusula primeira;
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Sonho Meu;
- (d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- (e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 1998, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 1998

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Presidente da Associação Beneficente dos Moradores do Vale do Gramame

CONVÊNIO Nº 023/98 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA"

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 1998, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, com sede à Rua Eugênio de Lucena Nêlva, s/nº - Jardim 13 de Maio, neste município, CGC nº 10.848.190/0001-55, doravante denominado INSTITUTO, representado pelo seu Diretor Geral, Romualdo Guilherme dos Santos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para funcionários do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, conforme planos submetidos pelo INSTITUTO para aprovação pela SEDEC;
- (c) a criação de um Núcleo de Alfabetização de Jovens e Adultos do Programa "Trabalho à Escola".

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira ao INSTITUTO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, conforme plano submetido pelo INSTITUTO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (d) manter 01 (um) professor da rede pública municipal à disposição do INSTITUTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O INSTITUTO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- (c) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência do professor colocado à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o INSTITUTO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 1998, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição da ASSOCIAÇÃO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o INSTITUTO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 1998

Cicero Lucena Filho

Prefeito Municipal
Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Romualdo Guilherme dos Santos
Presidente do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

CONVÊNIO Nº 024/98 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O INSTITUTO JOÃO XXIII PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA BENEFICENTE ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 1998, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Instituto João XXIII, com sede à Rua Prof. Batista Leite, 151 - Rôger, neste município, CGC nº 08.301.608/0001-68, doravante denominado INSTITUTO, representado pela sua Diretora, Ir. Maria Filomena OSF, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Rôger, conforme planos submetidos pelo INSTITUTO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira ao INSTITUTO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o INSTITUTO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, conforme plano submetido pelo INSTITUTO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (d) repassar a merenda escolar para 200 crianças;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro do Rôger;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 1998, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e INSTITUTO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 1998

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal
Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura
Ir. Maria Filomena OSF
Diretora do Instituto João XXIII

CONVÊNIO Nº 025/98

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO PSICO-PEDAGÓGICO DA PARAIBA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 1998, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a

Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Centro Psico-Pedagógico da Paraíba, com sede à Av. Juarez Távora, 113 - Torre, neste município, CGC nº 09.319.682/0001-74, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.437, doravante denominado CENTRO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria das Graças Silveira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Ceno à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Torre, conforme planos submetidos pela CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pelo CENTRO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (e) repassar a merenda escolar para 150 crianças;
- (f) manter 01 professor da rede pública municipal à disposição do CENTRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) O CENTRO receberá, quando se fizer necessário, alunos provenientes da rede municipal de ensino, portadores de necessidades educativas especiais para o devido atendimento;
- (b) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro da Torre;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência do professor colocado à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o CENTRO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

(f) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 1998, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do CENTRO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 1998

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal
Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura
Maria das Graças Oliveira
Presidente do Centro Psico-Pedagógico da Paraíba

CONVÊNIO Nº 026/98

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ESCOLA PIOLLIN.

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 1998, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr.

Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Escola Piollin com sede à Rua Sizenando Costa, s/nº - Róger neste município, CGC nº 09.291.247/0001-84, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 4.213, doravante denominada ESCOLA, representada pela sua Diretora, Sra. Gilete Queiroz Bezerra, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Róger, conforme planos submetidos pela ESCOLA para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ESCOLA, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativas-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ESCOLA venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pela ESCOLA e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (e) repassar a merenda escolar para 150 crianças;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ESCOLA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "c" da cláusula primeira;
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro do Róger;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 1998, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ESCOLA para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 1998

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal
Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura
Gilete Queiroz Bezerra
Diretora da Escola Piollin

CONVÊNIO Nº 027/98

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE JOÃO PESSOA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 1998, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Associação de Surdos de João Pessoa, com sede à Rua Projetada, 32 - Torre, neste município, CGC nº 24.098.089/0001-39, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.818/95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela seu Presidente, Sr. Nilton Barbosa de S. Filho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Torre, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativas-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pela ASSOCIAÇÃO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro da Torre;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 1998, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 1998

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal
Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura
Nilton Barbosa de S. Filho
Presidente da Associação de Surdos de João Pessoa

CONVÊNIO Nº 028/98

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - UNDIME/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

De um lado, a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Paraíba, doravante denominada UNDIME/PB, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº 00.947.659/0001-50, com sede na Rua

Santos Dumont, 80 - Centro, em João Pessoa, neste ato representada pelo seu Presidente, Profº Neroaldo Pontes de Azevedo, do outro lado, o Município de JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 08.778.326.0001.56, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito(a), Sr(a) Cicero Lucena Filho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Repasse financeiro descrito na Cláusula Quinta, que realiza a PREFEITURA, em favor da UNDIME/PB, como contrapartida ao especificado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Na data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME

São obrigações da UNDIME/PB:

1. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;
2. coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e à legislação correspondente;
3. propor mecanismos para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade;
4. firmar recibos das anuidades recebidas em nome da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da PREFEITURA:

1. apoiar financeiramente as atividades da UNDIME/PB, com a quantia anual de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mencionado na Cláusula Terceira;
2. realizar o repasse anual acima aludido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste Convênio são de responsabilidade da UNDIME/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES

1. O presente Convênio somente poderá ser rescindido, por qualquer das partes, com antecedência de 3 (três) meses.
2. O presente Convênio só poderá ser modificado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de João Pessoa, Estado da Paraíba, para resolver questões relativas a este Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que, lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também o assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa, 06 de Abril de 1998

UNDIME/PB

PREFEITURA

PORTARIA Nº 177/98

Em 04 de maio de 1998

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, item VI, da Lei Complementar nº 26, de 04 de dezembro de 1981 e Artigo 7º, item VI da Lei nº 4601, de 26 de dezembro de 1984 e de acordo com os termos da Lei Municipal nº 8.301, de 31 de outubro de 1997.

RESOLVE:

I. Designar os representantes abaixo relacionados, para composição do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa (CMS/JP), integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde, de acordo com as indicações das entidades representativas:

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS (PÚBLICOS E PRIVADOS)

Secretaria Municipal de Saúde:

- José Eymard Morais de Medeiros - Titular
- José Rodrigues Lopes - Suplente

Escritório de Representação do Ministério da Saúde - (ERMS)

- Maria Aparecida Amorim - Titular
- Christine Cunha Claudino Carrilho - Suplente

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

- Gláucia Maria de Lima Ieno - Titular
- Eymard Mourão Vasconcelos - Suplente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDEC)

- Hamilcar Pinto Vidal - Titular
- Dione Marques de Figueiredo - Suplente

Associação Paraibana de Hospitais (APH)

- Danilo de Lira Maciel - Titular
- Antonio Eduardo Cunha - Suplente

Federação das Entidades Filantrópicas e Misericórdias da Paraíba

- Geraldo Guedes Pereira - Titular
- José Guilherme Marques - Suplente

2. TRABALHADORES DE SAÚDE

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado da Paraíba (SINDSAÚDE)

- Irany Saraiva Maia - Titular
- Ivanildo Lima Brasileiro - Suplente

Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba (SIMED)

- Renô Torres Macaúbas - Titular
- Ernani Vieira de V. Filho - Suplente

Sindicato dos Odontólogos do Estado da Paraíba (SINDODONTO)

- Joana Batista Oliveira Lopes - Titular
- Waldenice Braga - Suplente

Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba (SIFEP)

- Josimar Alves de Lima - Titular
- Roberto de Andrade Leôncio - Suplente

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência do Estado da Paraíba (SINDSPREV-PB)

- Marconi de Lima Braz - Titular
- Maria da Glória Jean Ismael de Oliveira - Suplente

Sindicato dos Trabalhadores em Serviço Público Federal no Estado da Paraíba (SINTSERF-PB)

- Antonio Isidio da Silva - Titular
- Francisco de Assis da Silva - Suplente

3. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Federação Paraibana de Associações Comunitárias (FEPAC)

- Manoel Eustáquio Bandeira - Titular
- Augusto João de Miranda - Suplente

Sociedade dos Hemofílicos da Paraíba

- Elias Marques Ferreira - Titular
- Rosa Rita da Conceição Marques - Suplente

Associação Paraibana de Deficientes (ASPADEF)

- Edson Barros de Oliveira - Titular
- José de Souza - Suplente

Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes da Paraíba (FCD)

- Edmilson Anacleto Neto - Titular
- João Batista da Silva - Suplente

União Pessoaense das Associações Comunitárias (UPAC)

- Martim Laurindo da Silva - Titular
- Dalva Maria de Souza - Suplente

Associação dos Amigos e Moradores do Bairro dos Novais-DSI

- Maria do Carmo Cândido Gonçalves - Titular
- Solange de Fátima Ataíde de Miranda - Suplente

Associação Comunitária dos Moradores de Mangabeira-DSIII

- Edízio Cruz da Silva - Titular
- Edson Cruz da Silva - Suplente

Arquidiocese da Paraíba (Pastoral da Saúde)

- Elizabeth Batista de Lima - Titular
- Gilberta Santos Soares - Suplente

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba (FETAG)

- José Martins de Lima - Titular
- Zulmira Ribeiro dos Santos - Suplente

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado da Paraíba

- Francisco Carlos Bezerra - Titular
- Neidson Nery - Suplente

Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos na Paraíba (SINTECT-PB)


- Isaias Rodrigues da Silva - Titular

Associação dos Diabéticos de João Pessoa (ADJP)

- Alexandrina Maria Almeida dos Santos Titular
- José Bonifácio Pereira - Suplente

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, em 04 de maio de 1998.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 178/98
De 04 DE MAIO DE 1998

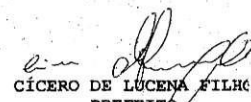
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, item VI, da Lei Complementar nº 26, de 04 de dezembro de 1981 e Artigo 7º, item VI da Lei nº 4601, de 26 de dezembro de 1984, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 078, de 20 de março de 1998, da STP,

R E S O L V E :

I - Exonerar **Severino Angelo Januário**, na qualidade de Titular e **Janduir do Nascimento**, na qualidade de suplente, representantes da Federação Paraibana de Associações Comunitárias - FEPAC, da composição do Conselho de Transportes Urbanos (CTU), da Superintendência de Transportes Públicos - STP.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de

sua publicação


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

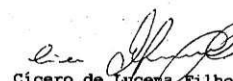
PORTARIA Nº 179/98
De 04 DE MAIO DE 1998

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do Art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei nº 6.607, de 28 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 3.157, de 11 de abril de 1997, e ainda, conforme Ofício nº Sedec/GS/135/98, de 04 de março de 1998,

R E S O L V E ,

Exonerar **Telma Lúcia de Souza Félix**, matrícula nº 28.217-1, Professor, na qualidade de suplente, representante da Secretaria de Educação e Cultura, da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 180/98
De 04 de Maio de 1998

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, item VI, da Lei Complementar nº 26, de 04 de dezembro de 1981 e Artigo 7º, item VI da Lei nº 4601, de 26 de dezembro de 1984, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 08/98, de 19 de março de 1998, da FEPAC,

R E S O L V E :

I - Nomear **Edson Cruz da Silva**, na qualidade de Titular e **Edízio Cruz da Silva**, na qualidade de suplente, representantes da Federação Paraibana de Associações Comunitárias - FEPAC, da composição do Conselho de Transportes Urbanos (CTU), da Superintendência de Transportes Públicos - STP.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


PORTARIA Nº 181/98
De 04 de Maio de 1998

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do Art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei nº 6.607, de 28 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 3.157, de 11 de abril de 1997, e ainda, conforme Ofício nº Sedec/GS/135/98, de 04 de março de 1998,

R E S O L V E ,

Nomear Abigail Niedja de Menezes Sá Braga, matrícula nº 25.866-1, Professor, na qualidade de suplente, representante da Secretaria de Educação e Cultura, da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 182/98

EM 04 DE MAIO DE 1998

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear LEONARDO MORAIS VIEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo, em Comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, Símbolo DAE-2, do Gabinete do Prefeito:


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 183/98

EM 04 DE MAIO DE 1998

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear TARCIANO DE SOUZA BRITO, para exercer o Cargo, em Comissão, de Gerente do Núcleo Administrativo e Financeiro do Distrito Sanitário V, Unidade Médica das Praias - Tambá, Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal da Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 184/98

EM 04 DE MAIO DE 1998

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear UELCIO ANDRADE DE ARAGÃO, para exercer o cargo, em Comissão, de Motorista, Símbolo DAI-1 da Secretaria do Planejamento.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


PORTARIA Nº 185/98

EM 04 DE MAIO DE 1998

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear VILMA ALVES RIBEIRO, para exercer o cargo, em Comissão, de Diretora da Creche Comissária Mariceli Carneiro Símbolo DAS-3, da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 186/98


EM 04 DE MAIO DE 1998

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear ELIANE PINTO DE MORAES PINHO, para exercer o cargo, em Comissão, de Secretária, Símbolo DAI-1 do Gabinete Civil.

II - Esta portaria Retroage à 20 de abril de 1998.


CÍCERO DE LUCENA FILHO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 182/98

Em, 30 de abril de 1998.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, inciso II da Constituição Estadual, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 2518/98,

RESOLVE: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a CARMEM DOLORES DA SILVA AMORIM, matrícula nº 2.677-8, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, nível 5, classe 101, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o inciso III, artigo 79, linear A da Lei Orgânica, combinado com o Artigo 212, Inciso I, da Lei 2.380/79.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

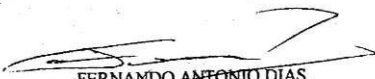
PORTARIA Nº 183/98

Em, 04 de maio de 1998

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, inciso II da Constituição Estadual, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 2.059, de 31.01.91, conforme processo nº 1.536/98.

RESOLVE: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a DEMETRIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 6.687-4, AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, nível 5, Classe 101 lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com a alínea "D", inciso III, artigo 79 da Lei Orgânica

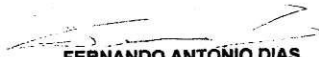
para este Município, combinado com o artigo 212, inciso I da Lei n.º 2.380/79.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 184/98 João Pessoa, 05 de maio de 1998

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 2.059, de 31.01.91.

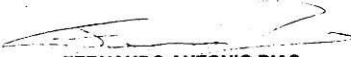
RESOLVE: Exonerar BERTO LUIZ GOMES, matrícula n.º 14.299-9, da função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, com lotação na Secretaria de Administração (SEAD), de acordo com o artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal, combinado com a alíneas "a", "b" e "c", inciso XXI, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 185/98 João Pessoa, 05 de maio de 1998

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 2.059, de 31.01.91.

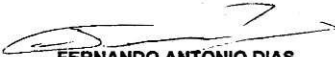
RESOLVE: Exonerar ANANERY CHAVES GOUVEIA, matrícula n.º 16.800-9, da função de Agente administrativo, com lotação na Secretaria de Administração (SEAD), de acordo com o artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal, combinado com a alíneas "a", "b" e "c", inciso XXI, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 186/98 João Pessoa, 05 de maio de 1998

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 2.059, de 31.01.91.

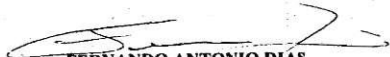
RESOLVE: Exonerar ALBERTINA DA SILVA CRUZ, matrícula n.º 12.245-9, da função de Escrivario, com lotação na Secretaria de Administração (SEAD), de acordo com o artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal, combinado com a alíneas "a", "b" e "c", inciso XXI, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 187/98 Em, 05 de maio de 1998

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, conforme ofícios n.º 015/98, de 24.03.98, do Deputado Federal Gilvan Freire,


RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA DOS DEPUTADOS EM BRASÍLIA - DF, com ônus, a servidora MARIA DAS GRAÇAS GUEDES PEREIRA BARRETO, matrícula n.º 8.751-3, ESCRITURÁRIA, NÍVEL 4, CLASSE 201, UNT - 50, lotada na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), para prestar serviço no Gabinete do Deputado Federal Gilvan Freire, até ulterior deliberação.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 188/98 Em, 05 de maio de 1998

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, conforme ofício n.º 220/98-GPGJ, de 09.02.98, da Procuradoria Geral de Justiça-PGJ,

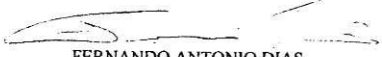
RESOLVE: colocar à disposição da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (PGJ), com ônus, o servidor WALTER REGIS GOMES, matrícula n.º 15.106-8, PROFESSOR -D, lotado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o convênio de reciprocidade, até ulterior deliberação.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 190/98 Em, 05 de maio de 1998

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, inciso II da Constituição Estadual, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 2.059, de 31.01.91, conforme processo n.º 17.200/97,

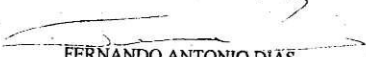
RESOLVE: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a PEDRO ANDRÉ DOS SANTOS, matrícula n.º 16.594-8, AGENTE ADMINISTRATIVO nível 4, Classe 000 lotado na SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE (SETUR), de acordo com a alínea "D", inciso III, artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 212, inciso I da Lei n.º 2.380/79.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 192/98 Em, 05 de maio de 1998

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, inciso II da Constituição Estadual, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 2.059, de 31.01.91, conforme processo n.º 21.253/96,

RESOLVE: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º 2.989-1, MOTORISTA, Nível 1, lotado na SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA (SEINFA), de acordo com a alínea "D", inciso III, artigo 79 da Constituição Federal, combinado com o artigo 212, inciso I da Lei n.º 2.380/79.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

MAPA DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 182 DE 11.01.93, COM FUNDAMENTO NO ART. 16 DA LEI FEDERAL 8.666/93 DE 21.06.93, TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DAS SEGUINTE LICITAÇÕES:

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PÇO. UNIT.	PÇO. TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	008/98	B J Veículos Ltda(UNIDAS RENT A CAR)	Locação de veículo de passeio c/capacidade p/05 passageiros, p/uso em representação, c/04 portas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, tipo Santana, Vectra ou similar, ano de fab. partir de 1996	001	2.200,00	2.200,00	2.200,00
CONVITE	009/98	Faustino Martins dos Santos	Locação de veículo tipo KOMBI ou similar, c/capacidade mínima p/09 passageiros, versão standart, ano de fab. a partir de 1996.	001	1.550,00	1.550,00	1.550,00
CONVITE	023/98	B J Veículos Ltda(UNIDAS RENT A CAR)	Locação de veículo popular, c/04 portas, ar condicionado, ano de fabricação a partir de 1997.	001	1.350,00	1.350,00	
CONVITE	025/98	J. LIRA & CIA LTDA	Locação de veículo tipo popular, c/04 portas ano de fab. a partir de 1997.	001	1.145,00	1.145,00	2.495,00
			Bico de pena (unid.)	002	2,10	4,20	
			Gode(diversas divisões) (unid.)	002	54,00	108,00	
			Compasso (unid.)	001	18,00	18,00	
			Lápis cryon(preto, sépia, branco)	003	18,00	54,00	
			Caixa de fusain(vime ou videira)	001	89,00	89,00	
			Óleo de linhaça(vidros/unid.)	010	18,00	180,00	
			Terebentina (vidros/unid.)	010	18,00	180,00	633,20
		Comércio de Utilidades Atlanta Ltda	Máq. calculadora eletrônica com 12 dígitos, c/bobina.	005	120,00	600,00	
			Papel jornal (resma)	302	4,50	1.359,00	
			Lápis de cor, cx. grande c/12unid.	600	2,20	1.320,00	
			Lápis hidrocor, cx. grande c/12unid.	150	2,40	360,00	
			Papel madeira (folha)	600	0,80	480,00	
			Cola branca tubo c/40 gramas	110		288,00	

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO DA LICITAÇÃO	QUANT.	PÇO.UNIT.	PÇO. TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	025/98	Comércio de Utilidades Atlanta Ltda	Massa de modelar, cx. c/06 unid.	300	1,90	570,00	
			Pasta suspensa (unid.)	200	1,20	240,00	
			Esfumeno números 1, 3 e 5 (un)	003	29,00	87,00	
			Cartolina guache, cores variadas	12.000	0,60	1.200,00	
			Escarcela c/elástico, plastific.	810	0,90	729,00	
			Lápis esferográfico, azul/vermelho/preto (caixa)	076	13,00	988,00	
			Lápis grafite B (unid.)	004	0,20	0,80	
			Borracha bicolor (unid.)	330	0,20	66,00	
			Papel pautado (folha)	300	0,05	15,00	
			Livro de ponto c/100 fls.(unid.)	025	3,90	97,50	
			Estilete pequeno (unid.)	072	1,50	108,00	
			Cola branca c/1.000ML (unid.)	190	3,90	741,00	
			Papel p/xerox (resma)	200	7,80	1.560,00	
			Estojo comp.de bastões (unid.)	001	86,00	86,00	
			Etiqueta gomada (caixa)	004	45,00	180,00	
			Fixadores spray (unid.)	002	22,00	44,00	
			Envelope papel madeira(peq. médio e grande) (unid.)	810	0,40	324,00	
			Papel ofício 216x330MM (resma)	200	7,80	1.560,00	
			Fita adesiva dupla face (unid.)	210	3,90	819,00	
			Palito de picolé, pac c/100 unid	350	1,00	350,00	
			Cola em bastão (unid.)	104	0,80	83,20	
			Tesoura pequena (unid.)	027	12,00	324,00	
			Envelope branco ofício (unid.)	410	0,10	41,00	
			Apagador de madeira c/feltro(un)	004	2,00	8,00	
			Glitter(cores variadas) unid.	130	1,20	156,00	
			Papel contato transparente(rol)	006	22,00	132,00	
			Tesourinha p/unha (unid.)	030	8,00	240,00	
			Fita cassete cromada-60mm(unid.)	140	1,80	252,00	
			Barbante de algodão(rol)	074	0,80	59,20	
			Papel carbono (caixa)	032	9,50	304,00	
			Bandeija p/papel, em acrílico(un)	005	16,00	80,00	
			Bola de sopro, pac c/50 unid.	200	0,80	160,00	
			Bola de sopro, gigante (unid.)	025	1,50	37,50	
			Livro de histórias infantis(un)	100	8,00	800,00	
			Papel cartão (folha)	020	0,90	18,00	
			Papel cartão cor branca (folha)	004	0,90	3,60	

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO DA LICITAÇÃO	QUANT.	PÇO.UNIT.	PÇO. TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	025/98	Comercio de Utilidades Atlanta Ltda	Papel cartão cor cinza(folha)	004	0,90	3,60	
			Papel cartão cor preta (folha)	004	0,90	3,60	
			Papel cartão cor marrom (folha)	004	0,90	3,60	
			Papel de embrulho (rol/grande)	002	24,00	48,00	
			Papel ofício chamex (resma)	302	7,80	2.355,60	
			Papel de seda(cores variadas)fl.	800	0,40	320,00	
			Pasta A Z p/memorando(unid.)	010	3,80	38,00	
			Pasta dorso largo, amarela(unid)	080	1,90	152,00	
			Porta lápis/clips (unid.)	008	12,00	96,00	
			Tesoura p/picotar (unid.)	003	18,00	54,00	
			Tinta a óleo cortix/vários n°s(un)	070	1,10	77,00	
			Tinta acrílex, cores variadas(un)	100	1,60	160,00	

		D S V - Com. e Rep. Ltda	Tinta guache 250grs, cores variadas	400	1,60	640,00	
			Transferidor (jogo)	002	26,00	52,00	
			Vidros de nanquim, cores variadas	004	2,50	10,00	
			Cartolina colorida variada (fl.)	600	0,80	480,00	
			Papel contato, cores variadas(rolô)	010	35,00	350,00	21.274,20
			Papel camurça, cores variadas(fl.)	100	0,58	58,00	
			Papel celofane, cores variadas(fl.)	750	0,54	405,00	
			Papel crepon, cores variadas(fl.)	750	0,68	510,00	
			Escarcela classificadora(unid.)	080	1,17	93,60	
			Lápis grafite (unid.)	004	0,60	2,40	
			Régua 30 cm (unid.)	080	0,48	38,40	
			Cartolina comum, cores variadas(fl.)	2.000	0,29	580,00	
			Pincel atômico (caixa)	037	17,30	640,10	
			Caderno pautado c/30 fls. (unid.)	000	0,55	605,00	
			Tinta p/carimbo, azul (unid.)	062	1,58	97,96	
			Lápis marca texto (unid.)	144	0,99	142,56	
			Extrator de grampo (unid.)	032	1,36	43,52	
			Livro de protocolo c/56fls. (unid.)	052	3,49	181,48	
			Grampo p/grampeador cx/c/5.000 un	102	2,36	240,72	
			Caderno peq. capa dura (unid.)	100	1,38	138,00	
			Stencil a álcool (caixa)	020	26,20	524,00	
			Stencil a óleo (caixa)	005	30,00	150,00	
			Lápis grafite nº 02 (cx.c/50 un)	031	17,50	542,50	
			Almofada p/carimbo-pequena(unid.)	035	2,90	101,50	
			Fita p/máq. de escrever manual(un)	100	1,80	180,00	
			Giz colorido e branco (cx c/50 un)	110	0,78	85,80	

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO DA LICITAÇÃO	QUANT.	PÇO. UNIT.	PÇO. TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	025/98	D S V - Com. e Rep. Ltda	Livro de Ata (unid.)	055	2,88	158,40	
			Esquete 3.5 HD (caixa)	008	14,00	112,00	
			Bobina p/máq. de calcular (unid.)	080	0,58	46,40	
			Bobina p/fax (unid.)	010	3,40	34,00	
			Gizão de cera c/12 cores (caixa)	040	3,10	124,00	
			Fita durex rolo grande (rolo)	156	1,38	215,28	
			Papel laminado, cores variadas fl	520	0,70	364,00	
			Régua de 50 cm (unid.)	030	0,75	22,50	
			Tesoura grande (unid.)	057	15,80	900,60	
			Canudos coloridos pac.c/100 unid	400	1,05	420,00	
			Cola p/isopor tubo peq. (tubo)	080	1,20	96,00	
			Tesoura s/ponta (unid.)	200	0,58	116,00	
			Espátula (unid.)	002	1,00	2,00	
			Grampeador tam. normal (unid.)	052	7,80	405,60	
			Prancheta em eucatex (unid.)	020	4,60	92,00	
			Bastão de cera grande, cx c/12un	250	1,80	450,00	
			Cola colorida pac. c/04 unid.	080	2,50	200,00	
			Cola c/gliter (unid.)	080	1,10	88,00	
			Clips (caixa) vários nºs	168	0,85	142,80	
			Fita creep média (unid.)	132	2,00	264,00	
			Líquido corretivo (unid.)	140	2,30	322,00	
			Pasta A Z grande (unid.)	126	3,60	453,60	
			isopor fls. fina e média (unid.)	300	1,90	570,00	
			Lapiseira (unid.)	154	0,35	53,90	
			Fita adesiva larga (unid.)	302	2,60	785,20	
			Grampeador grande (unid.)	045	26,00	130,00	
			Perfurador grande (unid.)	004	17,00	68,00	
			Papel canson (folhas)	100	0,60	60,00	
			Papel fabriano (fls.)	003	0,70	2,10	
			Pasta poliandra (unid.)	020	3,10	62,00	
			Perfurador tam. normal (unid.)	042	8,50	357,00	
			Pincéis série 145- -vários nºs	006	1,60	9,60	
			Pincéis série 181-vários nºs	006	1,80	10,80	
			Pincéis 182- nº 00 (unid.)	002	2,00	4,00	
			Pincéis vários nºs (unid.)	200	1,10	220,00	
			Pincéis vários nºs (unid.)	060	1,10	66,00	
			Reabastecedor de pincel atômico	010	2,00	20,00	12.808,32

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO DA LICITAÇÃO	QUANT.	PÇO. UNIT.	PÇO. TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	028/98	D S V - Com. e Rep. Ltda	Mesa p/máq. de escrever, em madeira, revestida em cerejeira, med. 0,45x0,67 aprox. estrut. de ferro em cor preta.	003	72,00	216,00	
			Mesa p/computador	003	62,00	186,00	
			Bebedouro de pressão, elétrico	001	325,00	325,00	
			Bureaux c/03 gavetas, med. 1.25x0,70cm, em cerejeira, c/estrut. em ferro preto, c/chave.	003	183,00	549,00	
			Máq. de datilografia elétrica, c/ carro de aprox. 45cm.	003	738,00	2.214,00	
			Aparelho de fax, comum	001	492,00	492,00	
			Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU's	002	1.435,00	2.870,00	
			Cadeira fixa c/assento, encosto em napa, armação de metal s/braço.	003	32,00	96,00	
			Cadeira fixa, c/assento, em palhinha, armação em metal, s/braço	003	48,00	144,00	7.092,00
CONVITE	031/98	Comércio de Utilidades Atlanta Ltda	Disquete 3½ (cx. c/10 unid.)	028	13,00	364,00	
			Borracha branca (unid.)	100	0,15	15,00	
			Cartucho p/impressora 680(unid.)	030	59,00	1.770,00	
			Fita de vídeo (unid.)	150	8,40	1.260,00	3.409,00
		D S V - Com. e Rep. Ltda	Pincel de pelo nº 06 (unid.)	020	1,40	28,00	
			Tinta guache c/50 ML (unid.)	100	1,60	160,00	
			Papel madeira (folha)	000	0,45	89,10	
			Transparência p/retroprojektor(cx)	005	80,00	400,00	

Giz de cera, cx. c/ 12 unid.	020	3,20	64,00
Caneta esferográfica azul (unid.)	440	0,35	154,00
Pasta A Z dorso largo (unid.)	200	3,80	760,00
Papel of. 216x330 (resma)	112	7,80	873,60
Escarcela de poliamida c/elástico	300	2,90	870,00
Cartolina comum (folha)	1.100	0,33	363,00
Pincel atômico grosso (unid.)	040	1,90	76,00
Caneta p/transferência (unid.)	006	2,20	13,20
Envelope de papel madeira grande	2.200	0,40	880,00
Fita adesiva 12x30MM	030	1,50	45,00
Grampo p/grapeador. 26/6 (caixa)	050	2,50	125,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO DA LICITAÇÃO	QUANT.	PÇO.UNIT.	PÇO. TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	031/98	D S V - Com. e Rep. Ltda	Arquivo de plástico (unid.)	100	5,70	570,00	6.563,50
			Cola branca, tubo c/90 grs (unid.)	120	0,90	108,00	
			Lápis grafite nº 02 (unid.)	104	0,20	20,80	
			Clips nº 08 (caixa)	034	0,70	23,80	
			Papel 40 KG (folha)	1.000	0,50	500,00	
			Cartolina guache (folha)	400	0,60	240,00	
			Isopor de 10MM (folha)	100	2,00	200,00	
CONVITE	033/98	Comércio de Utilidades Atlântica Ltda	Fita corrigível p/máq. elétrica ET 2.500 (unid.)	050	18,00	900,00	
			Fita corretiva p/máq. elétrica ET 2.500 (unid.)	025	12,00	300,00	
			Fita corrigível p/máq. CT 606	050	14,00	700,00	
			Fita corretiva p/máq. CT 606	025	4,80	120,00	
			Fita corrigível p/máq. pers. 50	050	16,00	800,00	
			Fita corretiva p/máq. pers. 50	025	6,00	150,00	
			Cartucho p/impressora BJC 240	060	71,00	4.260,00	
			Cartucho p/impressora BJC 240	060	69,00	4.140,00	
			Marcador p/retroprojektor	020	48,00	960,00	
			Cola plástica branca, tarja azul	008	12,00	96,00	
		D S V - Com. e Rep. Ltda	Cartucho p/impressora HP 692, série 600, cor preta (unid.)	020	68,00	1.360,00	12.426,00
			Cartucho p/impressora HP 692, série 602, colorido.	020	74,00	1.480,00	2.840,00
CONVITE	034/98	ARCCUS Com., Imp. Rep. Ltda	Bola de handebol masculino, camurçada (unid.)	060	40,00	2.400,00	5.920,00
			Bola de handebol feminina, camurçada (unid.)	040	40,00	2.400,00	
			Rede de voleibol, c/4 lonas	040	28,00	1.120,00	
			Bola de futebol oficial	156	48,00	7.488,00	
			Bola de voleibol	156	35,00	5.460,00	
			Bola de espiribol	050	21,00	1.050,00	
			Corda de sisal c/punho	936	3,30	3.088,80	
			Arcos de plástico(bambolê)	936	2,80	2.620,80	
			Corda elástica de 3 metros	234	4,50	1.053,00	
			Bola dente de leite 300 grs	936	2,20	2.059,20	
			Bola de futsal	156	43,00	6.708,00	
			Rede de futsal malha grossa(par)	040	33,00	1.320,00	
			Colchões p/ginástica de solo	040	19,00	760,00	31.607,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO DA LICITAÇÃO	QUANT.	PÇO.UNIT.	PÇO. TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	038/98	SEGURITAS-Com. e Rep. Ltda	Confecção de plaquetas p/tombamento, em alumínio, c/sigla e brasão da PMJP, tam. 2x5cm, a partir do nº 70.511. (unid.)	20.000	0,85	17.000,00	17.000,00
CONVITE	046/98	SOBRASIL - Sociedade e Com. de Produtos Nacionais e Import. Ltda	Aparelho de ar condicionado de 10.000 BTU's.	001	799,90	799,90	6.798,80
			Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU's	002	1.299,95	2.599,90	
			Aparelho de ar condicionado de 21.000 BTU's.	002	1.699,50	3.399,00	
TOMADA DE PREÇOS	02/98	AGROPLAN-Com. e Rep. Ltda	Unidade de processamento de leite de soja, completa, c/cap. mínima de 2.000 litro/leite/dia.	001	21.660,00	21.660,00	21.660,00
		GEOMAG-Com. e Import. Ltda	Frizeer doméstico horizontal, cor branca, p/resfriamento, com cap. mínima de 450 litros.	002	890,00	1.780,00	1.780,00
		IMOSA LTDA	Padaria completa, c/produção mínima de 800 pães de 50grs/hora.	001	9.682,00	9.682,00	9.682,00
		G M L - Geral Mercantil Ltda	Embaladeira automática c/cap. mínima de 1.000 litro/hora.	001	11.197,00	11.197,00	11.197,00

João Pessoa, 04.05.1998


 Ricardo Figueiredo de Moraes
 Pres. Comissão de Licitação
 Mat. 31.109-0

GABINETE CIVILRATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/98, para a contratação da Banda Boka Loka, para diversos eventos nesta capital, com base no ART. 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93., conforme parecer da Assessoria Jurídica e Comissão Setorial de Licitação.

João Pessoa, 30 de abril de 1998

PEDRO LINDOLFO DE LUCENA
Secretário Chefe do Gabinete Civil.

FUNJOPE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA

RELAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELA COMISSÃO NORMATIVA DA

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURAATOS DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa torna público a homologação das seguintes Licitações:

Modalidade de Licitação	Nº	Objeto	Firma	Pluntano	Preço Total
Tomada de Preços	00/98	Recuperação da pavimentação com pré-misturado asfáltico a frio (P.M.F.) em diversas Ruas de João Pessoa.	ENGEPAV Engenharia e Pavimentação Ltda	-	R\$ 114.004,50
Convite	18/98	Reforma do Posto de Saúde situado na Rua Renato Moraes/Rua Teresinha Oliveira Justo no Conjunto Funcionários IV	PLANTEL Telecomunicações Ltda	-	R\$ 27.320,82
Convite	19/98	Recuperação da Escola Municipal Petrógnio de Carvalho na Ilha do Bispo.	Construtora Campos Gomes Ltda	-	R\$ 20.777,95
Convite	20/98	Reforma do Predio da Associação Comunitaria do Conjunto dos Funcionários IV, situado na Rua Antonio Francisco da Costa.	CONSLIVE Engenharia Ltda	-	R\$ 12.180,88
Isento de Licitação	07/98 DEOB	Substituição de seis portas metálicas de enrolar no Mercado Público do Rangel	Metalurgica Estrutural (ROGERIO FLÔRENCIO DA SILVA)	-	R\$ 3.740,00
Isento de Licitação	08/98 DEOB	Recuperação da Quadra de Esportes da Av. Manoel Moraes em Manaus (alambreado)	Paraiba Toldos Ltda	-	R\$ 3.253,80
Isento de Licitação	09/98 Demav	Aquisição de peças e serviços de mão-de-obra a ser empregada na recuperação de Veículos e equipamentos pertencentes a Edifidade.	Oficina Progresso Ltda	-	R\$ 1.224,00 - PEÇAS R\$ 650,00 - M.O.
Isento de Licitação	09/98 DEOB	Construção de muro de contorno para fechamento do Condomínio Residencial Índio Piragibe na Ilha do Bispo.	Construtora Torreão Villarim Ltda	-	R\$ 5.986,45
Convite	21/98	Colocação de pedras portuguesas no Cantaro Central da Av. Epitácio Pessoa. Trecho: Av Rui Carneiro/Posto Metrópole.	D.M. Construções Civas Ltda	-	R\$ 57.850,00
Convite	22/98	Construção de uma área de Lazer no Conjunto Ernesto Geisel.	D.M. Construções Civas Ltda	-	R\$ 37.042,02
Convite	23/98	Construção de um bueiro na Comunidade de Jacarapé.	-	-	LICITAÇÃO FRACASSADA
Aditivo a Concorrência Pública	01/97	Construção de Unidades Habitacionais destinadas a relocação da população que vive em áreas de riscos, do Programa "E PRA MORAR", na Cidade de João Pessoa, para o LOTE 04	Construtora Torreão Villarim Ltda	-	R\$ 15.293,08
Aditivo ao Convite	08/97	Construção de Quadras de Voleibol de arena nas Escolas Municipais: Castro Alves, Arnaldo B. Moreira, Ana C. Rolan, Hugo Moura, Tharsilla Franca, Cantalice Magalhães, João XXIII, Antonia S. Machado, Augusto dos Anjos e Monteiro Lobato	INCOL Incorporação e Construção Ltda	-	R\$ 1.625,12
Aditivo a Tomada de Preços	32/97	Pavimentação com paralelepípedos das Ruas Gaspar Lemos (trecho: R. Nereu Ramos/Pres. Carlos Luz) no Crsto e da Rua Prof. Luiz Alberto M. Coutinho (trecho: início da Rua ate 40m de extensão) em Mangabeira VII	ADIMOV Administração e Construção Ltda	-	R\$ 15.592,52

LEI "VIVA CULTURA", EM REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADA (S) NO (S) DIA (S) 23 E 30 DE ABRIL DE 1998.

1 - PROJETO Nº 011/98
DOC. DE APROVAÇÃO Nº 003/98
PROCESSO Nº 004.011.003/98
NOME DO PROJETO: Os Três Do Xarégo E Banda
VALOR: R\$5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais)
EMPREENDEDOR: José Cardoso Dos Santos
C.P.F. 285.720.684/49
TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música
DATA DA APROVAÇÃO: 23/04/98

2 - PROJETO Nº 013/98
DOC. DE APROVAÇÃO Nº 004/98
PROCESSO Nº 004.013.004/98
NOME DO PROJETO: Os Filhos Do Forró
VALOR: R\$6.775,00 (seis mil, setecentos e setenta e cinco reais)
EMPREENDEDOR: Miguel Francisco Dos Santos Neto
C.P.F. 727.726.894/68
TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música
DATA DA APROVAÇÃO: 23/04/98

3 - PROJETO Nº 033/98
DOC. DE APROVAÇÃO Nº 005/98
PROCESSO Nº 001.033.005/98
NOME DO PROJETO: Quadrilha Junina Fazenda Pó De Serra
VALOR: R\$14.260,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta reais)
EMPREENDEDOR: Roberto Gomes Do Nascimento
C.P.F. 738.782.004/04
TIPO DO EMPREENDIMENTO: Dança
DATA DA APROVAÇÃO: 30/04/98

Edna Regina de Moraes
Secretária da Infra-Estrutura